

[Assinatura Qualificada]  
Saulo Emanuel  
Pestana e Mota  
Tavares

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Saulo  
Emanuel Pestana e  
Mota Tavares  
Dados: 2024.02.07  
12:35:44 Z

Saulo Tavares	NOTÁRIO
Livro	122-C
Fls.	11
81	

## ASSOCIAÇÃO

---No dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no meu Cartório, sito na Avenida de Olivença, número 153, rés-do-chão, Nazaré, perante mim, **Saulo Emanuel Pestana e Mota Tavares**, respectivo Notário, compareceram: -----

---**PRIMEIRO:-CARLOS ALBERTO PEDROSA MONTEIRO**, nif. 133.934.225, solteiro, maior, natural da freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, conforme declara, residente na Rua da Foz, nº 15, Praia da Vieira, Vieira de Leiria, Marinha Grande, titular do cartão de cidadão número 07317577 3 zx6 válido até 03.08.2031 emitido pela República Portuguesa. -----

---**SEGUNDO:-JOÃO ALFREDO MARQUES PEDROSA**, nif. 206.193.408, solteiro, maior, natural da freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, conforme declara, residente na Rua António Vitorino, nº 16, Praia da Vieira, Vieira de Leiria, Marinha Grande, titular do cartão de cidadão número 10784480 0 zx4 válido até 05.02.2029 emitido pela República Portuguesa. -----

---**TERCEIRO:-ÁLVARO MIRAMAR BOTAS LETRA**, nif. 155.724.606, casado, natural da freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, conforme declara, residente na Rua Dr. Artur Neto de Barros, nº13, Vieira de Leiria, Marinha Grande, titular do cartão de cidadão número 04069391 0 zy4 válido até 03.05.2030 emitido

pela República Portuguesa. -----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação mencionados. -----

---**POR ELES FOI DITO:** -----

---Que, como membros fundadores, constituem entre si uma associação que adopta a denominação "**ADPV – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DA PRAIA DA VIEIRA**", com sede na Rua Dr. António Luís Gomes, nº 16, lugar de Praia da Vieira, 2430-678 Vieira de Leiria, na freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e que se vai reger pelos termos dos artigos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que arquivo, cujo conteúdo conhecem perfeitamente e aceitam e do qual dispensam a leitura. -----

---Consultei hoje online através do código de acesso 8348-7101-0355 o certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2024004410 emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 25 de Janeiro de 2024 onde consta o nipc. 517985349, e o CAE Principal 94995. --

---Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade deste acto estar sujeito a inscrição no

Saulo Tavares
NOTÁRIO
Livro <u>122-S</u>
Fls. <u>12</u>
<u>sf</u>

FCPC no prazo legal. -----

Cashier

Pedrosa

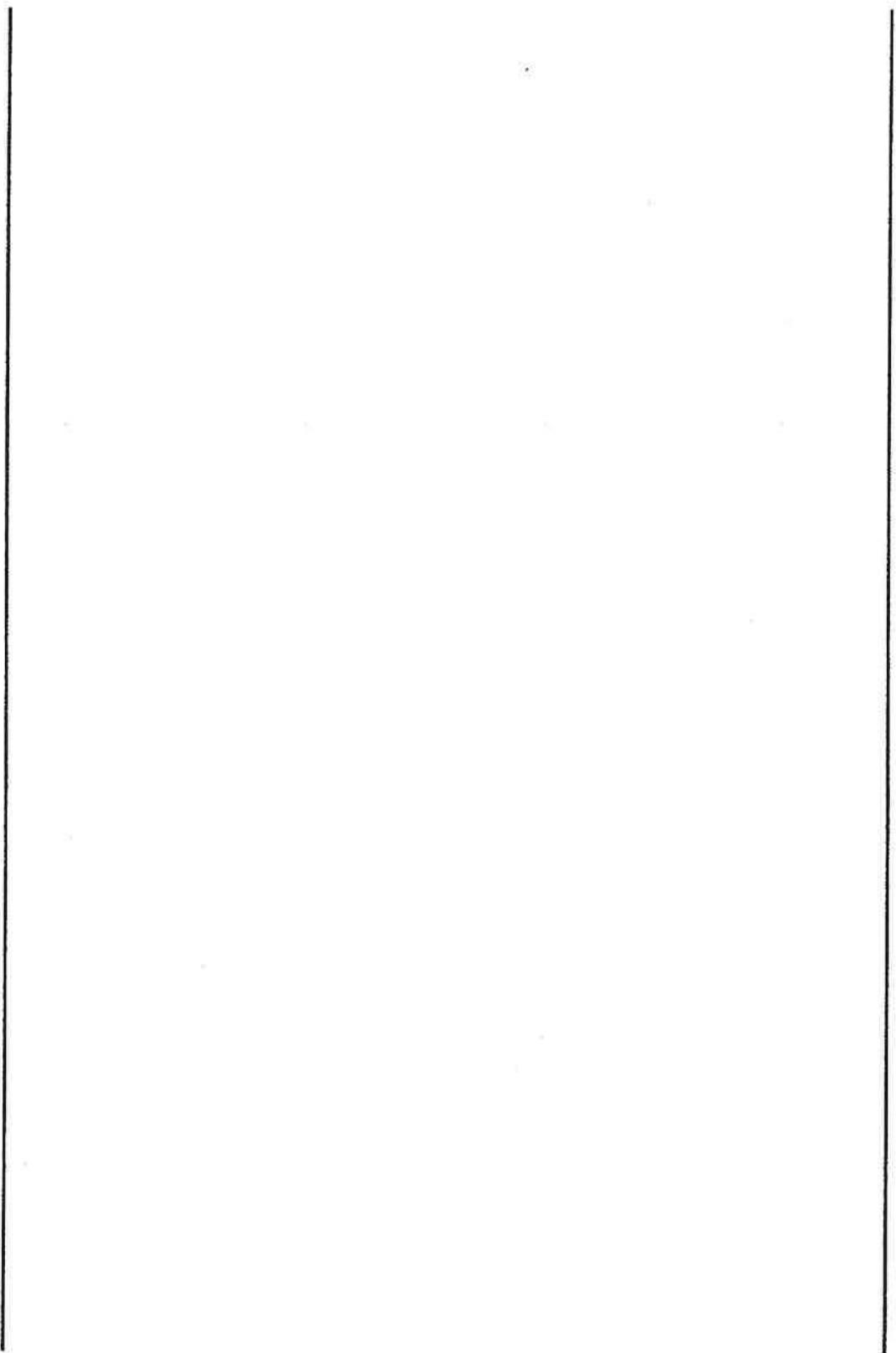
Saulo Tavares Notas Legis

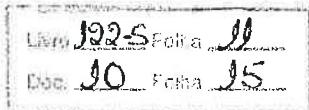
O Notário

Saulo Tavares

Conta registada sob o nº 21

sf





Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura lavrada em sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas onze do Livro de Notas número Cento e Vinte e Dois-S do Cartório de Nazaré do Notário Saulo Mota Tavares. -----

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

A Associação ADPV - Associação Para o Desenvolvimento Sócio Cultural da Praia da Vieira", também designada apenas como "ADPV", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede na Rua Dr. António Luis Gomes, nº 16, lugar de Praia da Vieira e foro na freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, (2430 – 678 Vieira de Leiria) e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

A associação tem por finalidades:

I – Defender os direitos e os legítimos interesses dos seus associados, bem como melhores condições, no sentido de melhorar a qualidade de vida de toda a comunidade.

II – Propiciar a ampliação da organização comunitária, a fim de que os associados possam participar de forma mais efetiva na adoção de políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável.

III – Promover cursos, palestras, seminários e debates, procurando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação.

IV – Desenvolver medidas, ações e projetos que visem incrementar e fortalecer os associados e toda a comunidade.

V – Buscar o melhor caminho para o desenvolvimento estrutural.

VI – Dinamização de atividades ligadas ao turismo e à promoção da Praia da Vieira.

VII – Celebração de contratos/partnerships com entidades públicas ou privadas, com vista à prossecução dos seus objetivos, podendo, nessa medida, interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

### **Artigo 3.<sup>º</sup>**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.<sup>º</sup>**

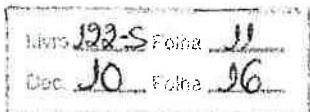
#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

### **Artigo 5.<sup>º</sup>**

#### **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170<sup>º</sup>, e nos artigos 172<sup>º</sup> a 179<sup>º</sup>.



3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por dezassete associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Tesoureiro-Adjunto, dois Secretários, seis Vogais efectivos e cinco Vogais suplentes.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com as assinaturas do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente, e do Tesoureiro ou do Tesoureiro-Adjunto.

#### **Artigo 7.º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por 3 associados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

#### **Artigo 8.º**

##### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## Artigo 9.<sup>º</sup>

### Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.



O Notário

Sávio Mota Tavares